

CIRCULAR Nº 3 de 10 de fevereiro de 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso de suas atribuições que lhe conferem as alíneas “b” e “g” do art. 31 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o item II da Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978 e o item 3 da Resolução CNSP nº 13, de 18 de dezembro de 1980, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.200, de 28.06.91, no art. 48 da Lei nº 8.383, de 30.12.91 e na Circular SUSEP nº 2, de 07.02.92;

RESOLVE:

I – Para efeito de publicação e comparação das demonstrações financeiras de que trata o art. 8º da Circular SUSEP nº 02, de 07.02.92, deverá ser utilizada a posição relativa à data-base de 31.12.90, contempladas as correções previstas nos artigos 2º e 7º daquele normativo.

II – Para efeito das demonstrações financeiras, datas-base de 30.11.91 e de 31.12.91, as Sociedades Seguradoras, Sociedade de Capitalização, Entidades Abertas de Previdência Privada e Sociedades Corretoras de Seguros deverão utilizar o FAP divulgado no Ato Declaratório CST nº 02, de 03.01.92, não cabendo o ajuste complementar previsto no art. 1º, parágrafo 1º, da Circular SUSEP nº 30, de 30.12.91.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 14/02/92.*